CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0778/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0778/1998 DE 08/12/98

PROMOVENTE: VEREADOR OSVALDO ENEAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:50:40
00000016618-92

E N E N T A:

DISPOE SOBRE A LOCALIZAÇAO DOS TAXIMETROS NOS TAXIS,E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 04/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto

70213

7/48

266

Folha nº 01 do proc.
nº 778 de 1998

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## Vereador Osvaldo Enéas

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

DO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 08 DEZ 1998
COMISSÃO DE JUSTIÇA
TRANSPORTES E ATIVIDADES
ECONÔMICAS E ORÇAMENTO

PR[illegible]NTE

01 - PL
01-0778/1998

# PROJETO DE LEI Nº.

Dispõe sobre a localização dos taxímetros nos taxis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. - Os taxis cadastrados no Município de São Paulo, deverão ter os seus taxímetros colocados sobre o painel de instrumentos dos veículos para fácil visualização dos passageiros;

Parágrafo único - Os taxistas terão o prazo de 60 dias para remanejarem a colocação dos taxímetros em seus veículos, salvo se os mesmos já estiverem no local previsto nesta Lei;

Art. 2º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação no D.O.M.;

Art. 3º. - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias ou suplementares se necessário;

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 1998

OSVALDO ENÉAS
Vereador
Líder do PRONA

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 08 DEZ 1998 ★
- DT. 10 -
PL - 0048

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data e rubricado(s) sob n.º 7 e apensado sob n.º 3 109/12/98

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Folha nº 02 do proc.
nº 778 de 1992

ADELINA CICONE
Reg. 100406
ATM

# JUSTIFICATIVA

Evitar que, nos horários próximos à mudança da tarifa, "bandeira dois", os usuários desse serviço sejam prejudicados no preço a pagar pela "corrida", facilitando a visualização do valor pelos passageiros, principalmente os que se utilizam do banco traseiro, já que, pressupõem-se pela coerência e bom senso, que é válida a "bandeirada" do inicio da "corrida".

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 778 de 1998 16 / 12 / 98 (a) Inácio

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Ao Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta:

PL nº 638/89.

Em 16/12/98.

INÁCIO VEIGA
Aux.

À Com. de Const. e Justiça
16/12/98
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/12/98 às 10:40 hs.

Ao Nobre Vereador Ítalo Cardoso
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 15 de junho de 1995

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04

Em 25/05/95

(a) .....

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Folha 04 do proc.
Nº 778 de 1998
O funcionário

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 778/98
20/05/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Enéas que obrigam os táxis cadastrados no Município de São Paulo a ter seus taxímetros colocados sobre o painel de instrumentos dos veículos para fácil vizualização dos passageiros.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 179, inciso III, estabelece que o Município tem competência para regulamentar o serviço de táxi, o que poderia levar a dúvida quanto a iniciativa.

No entanto, a matéria não está diretamente relacionada à prestação do serviço, nem estabelece normas de execução deste.

Na verdade o projeto insere-se no âmbito do Poder de Polícia, pois a medida visa proteger o direito do usuário de visualizar facilmente o que quanto deverá pagar.

O artigo 165 da Lei Orgânica estabelece que o Município deve promover a defesa do consumidor. No projeto em questão, embora não exista o conflito, a medida tem amparo na proteção de seu direito de saber mais facilmente o quanto lhe está sendo cobrado.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Face ao exposto, o projeto encontra amparo nos artigos 13, I, e 165 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, o projeto é legal.

Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I
(Juri)

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 15/6/98

Roberto Trípoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em ___/___/___

Relator

pk/mpl0778-8

Â [illegible] DE SÃO PAULO

[illegible] rubricado sob

folha nº 05 / 18 / 8[illegible]

CAR[illegible]

Assistente Parlamentar

LIQUE-
11/8/1999

Folha n.º 05 do proc.
N.º 778 de 1998
O funcionário
CARMEN L[illegible]
Assistente Parlamentar

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0692/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 778/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Enéas que obrigam os táxis cadastrados no Município de São Paulo a ter seus taxímetros colocados sobre o painel de instrumentos dos veículos para fácil vizualização dos passageiros.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 179, inciso III, estabelece que o Município tem competência para regulamentar o serviço de táxi, o que poderia levar a dúvida quanto a iniciativa.

No entanto, a matéria não está diretamente relacionada à prestação do serviço, nem estabelece normas de execução deste.

Na verdade o projeto insere-se no âmbito do Poder de Polícia, pois a medida visa proteger o direito do usuário de visualizar facilmente o que quanto deverá pagar.

O artigo 165 da Lei Orgânica estabelece que o Município deve promover a defesa do consumidor. No projeto em questão, embora não exista o conflito, a medida tem amparo na proteção de seu direito de saber mais facilmente o quanto lhe está sendo cobrado.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Face ao exposto, o projeto encontra amparo nos artigos 13, I, e 165 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, opina-se

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 11/8/99

pk/pl0778-8

17 - RELCOM
17-0369/1999

A Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em, 24/8/99.

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 24/8/99 às 18:09 h

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador MILTON LEITE, DIGO DEVANIR RIBEIRO para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

1/09/1999

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data PARECER PARA INFORMAÇÃO DO EXECUTIVO, rubricado sob folha(s) n.º 06 a 07. 26/10/99

René Gonçalves Barreto
Oficial Legislativo

Folha n.º 06 do proc.
n.º 778 de 1998

René Gonçalves Barreto
Oficial Legislativo

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
PARECER 16-1380/1999 À COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 778/98

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Enéas, obrigar os táxis cadastrados no Município a colocar seus taxímetros sobre o painel de instrumentos dos veículos.

De acordo com a justificativa, objetiva-se facilitar a visualização do valor a ser pago pelos passageiros dos táxis.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da propositura.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a colocação dos taxímetros sobre o painel de instrumentos dos veículos alterará suas características originais, podendo inclusive danificá-los.

Pelo exposto, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 26/10/99.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5051/1999

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º -07- do proc.
n.º 778 de 1998
René Gonçalves Barreto
Oficial Legislativo

VOTO VENCIDO DO
PARECER RELATOR DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 778/98.

Trata-se de projeto de lei do nobre vereador Osvaldo Enéas, que pretende obrigar os táxis cadastrados no Município de São Paulo a colocar seus taxímetros sobre o painel de instrumentos dos veículos.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se à fl. 05 pela legalidade da propositura.

O projeto de lei em tela visa facilitar a visualização do taxímetro pelos passageiros, para melhor controle do valor da tarifa. Sendo esta uma medida consoante com todo o ordenamento voltado para a defesa do consumidor e que contribui para a melhoria do sistema de táxi da cidade no que tange ao mérito da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestamo-nos favoravelmente à propositura.

Presidente Vereador Salim Curiati

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1999.

Relator: Vereador Salim Curiati

17 - RELCOM
17-5052/1999

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27 / 10 / 99

René Gonçalves Barreto
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27/10/99 as 14:00 h.

ISABEL P S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Ao Nobre Vereador Fidélis Correa
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
11 / 11 / 99

Presidente

Redistribuido ao Nobre Vereador Amorim
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11 de 05 de 00

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubr
ado(s) sob n.º 08 e fôlha de informação s
n.º 13 / 06 / 00 / a (

ISABEL P S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Folha n.º 08 do proc.
n.º 778 de 1998
o funcionário
ISABEL P. S. ASHIRO

PUBLIQUE-SE EM
/ /

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0694/2000

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 778/98**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Enéas, visa determinar que os táxis cadastrados no Município de São Paulo deverão ter seus táximetros afixados sobre o painel de instrumentos dos veículos, para facilitar a visualização pelo passageiro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13.06.00

Presidente -

Relator

17 - RELCOM
17-2164/2000

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 05, 06, 07, 08)
publicados no DOM de 20/06/00
página(s) 67, coluna 3ª/4ª
conforme art. 82 § 1º. do RI
Conferido:

À Leg. 3
Em, 20/06/00

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG 3
21/6/2000
17:45

À
Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica (p/ Reunião Conjunta)
Para as devidas providências, nos termos do art. 83 do R.I. (pareceres divergentes).

30/06/00

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 30/06/00 às 18 h 10

René Gonçalves Barreto
Secretário – RF. 11.069

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PROTOCOLO Juntado [illegible]
folha nº 9 / 29/12/00

René Gonçalves Barreto
Secretário – RF. 11.069

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informações rubricado como folha nº 94

do processo nº 778 de 1998 29 / 12 / 00 (a)

René Gonçalves Barreto
Secretário – RF. 11.069

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº 11069

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 09 fls.

Arquivo em 04.01.2001

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

CÓD. 0233